

 TRUSTEE DTVM

RELATÓRIO ANUAL

EXERCÍCIO 2024



Gol Linhas Aéreas S.A.
8^a Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	6
EVENTOS REALIZADOS 2024	6
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	7
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	8
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	9
ORGANOGRAMA.....	9
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	9
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	9
GARANTIA.....	10
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS	12
DECLARAÇÃO.....	12

EMISSORA

Denominação Comercial:	Gol Linhas Aéreas S.A.
CNPJ:	07.575.651/0001-59
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

8ª Emissão

Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

VRGL18

Código ISIN:

BRVRGLDBS076

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

UBS BB Investment Bank

Data de Emissão:

27 de outubro de 2021

Data de Vencimento:

27 de dezembro de 2027

Quantidade de Debêntures:

610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete)

Número de Séries:

1 (uma)

Valor Total da Emissão:

R\$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

RELATÓRIO ANUAL 2024

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Seguimento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

A partir da Data de Emissão (inclusive) até 27 de setembro de 2023 (exclusive): 100% do CDI + 4,50% a.a.

A partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), até 31 de julho de 2024 (exclusive): 100% do CDI + 5,00% a.a.

A partir de 31 de julho de 2024 (inclusive), até a data de vencimento (exclusive): 100% do CDI + 5,25% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da primeira data de Integralização

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração		
27/05/2022	27/12/2023	27/05/2026
27/06/2022	24/01/2024	27/06/2026
27/07/2022	27/08/2024	27/07/2026
27/08/2022	27/09/2024	27/08/2026
27/09/2022	27/10/2024	27/09/2026
27/10/2022	27/11/2024	27/10/2026
27/11/2022	27/12/2024	27/11/2026
12/12/2022	27/01/2025	27/12/2026
27/12/2022	27/02/2025	27/01/2027
15/01/2023	27/03/2025	27/02/2027
27/01/2023	27/04/2025	27/03/2027
27/02/2023	27/05/2025	27/04/2027
27/03/2023	27/06/2025	27/05/2027
27/04/2023	27/07/2025	27/06/2027
27/05/2023	27/08/2025	27/07/2027
27/06/2023	27/09/2025	27/08/2027
27/07/2023	27/10/2025	27/09/2027
27/08/2023	27/11/2025	27/10/2027
27/09/2023	27/12/2025	27/11/2027
27/10/2023	27/01/2026	27/12/2027
27/11/2023	27/02/2026	
	27/03/2026	
	27/04/2026	

RELATÓRIO ANUAL 2024

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
24/01/2024	3,3333%
27/08/2024	0,8333%
27/09/2024	0,8403%
27/10/2024	0,8475%
27/11/2024	0,8547%
27/12/2024	0,8621%
27/01/2025	0,8696%
27/02/2025	0,8772%
27/03/2025	0,8850%
27/04/2025	0,8929%
27/05/2025	0,9009%
27/06/2025	0,9091%
27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%
27/09/2026	6,2500%
27/10/2026	6,6667%
27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%
27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%
27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
27/12/2027	100,0000

27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%
27/09/2026	6,2500%
27/10/2026	6,6667%
27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%
27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%
27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
27/12/2027	100,0000

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão.

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2024, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 25 de outubro de 2021, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 18 de novembro de 2021, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 05 de outubro de 2023 e 3º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 10 de julho de 2024. Veja versão consolidada da Escritura de Emissão na íntegra:

3º ADITAMENTO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente destinados ao reperfilamento de passivos financeiros da Emissora indicados no Anexo II da Escritura.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 23 de janeiro de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 23.01.2024") em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração das Datas de Amortização de 27 de janeiro de 2024, conforme estabelecido nas Cláusulas 5.13.1, para 24 de janeiro de 2024; (ii) a alteração da Data de Pagamento da Remuneração de 27 de janeiro de 2024, conforme previsto na Cláusula 5.12.1 da Escritura de Emissão, para 24 de janeiro de 2024, sendo que a Remuneração, devida será calculada conforme a Cláusula 5.11.4 da Escritura de Emissão, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até 24 de janeiro de 2024 (exclusive); (iii) a prorrogação do prazo para a formalização da Estrutura de Antecipação de Recebíveis, nos termos previstos na Cláusula 5.9.1.2 da Escritura de Emissão, de 25 de janeiro de 2024 para 26 de fevereiro de 2024, tendo em vista que as condições, critérios de elegibilidade e demais termos aplicáveis para a Antecipação de Recebíveis (conforme previsto na Escritura de Emissão), ainda estavam, à época da celebração da AGD 23.01.2024, sob negociação entre a Emissora e os Debenturistas; e (iv) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adotassem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento a Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão, caso e conforme aplicável. Veja na íntegra:

[AGD 23.01.2024](#)

Na AGD 23.01.2024 foi deliberada e aprovada: (i) a suspensão da assembleia, tendo sido designado que a reabertura dos trabalhos no dia 27 de março de 2024, às 12h00, ainda diante do acima exposto, os Debenturistas decidiram pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento e de, eventual não pagamento dentro do Prazo de Cura, incluindo não promoção das declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingresso com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, até a reabertura da assembleia, após a qual o Agente Fiduciário poderia tomar todas as providências necessárias, de acordo com as deliberações realizadas pelos Debenturistas, ademais, restou consignado e pactuado entre os Debenturistas que: 1) quando houvesse a reabertura da assembleia para deliberação sobre o item (i) da Ordem do Dia, não haveria necessidade de nova verificação do quórum de instalação, considerando tratar-se de reabertura, ficando, todavia, preservados os quóruns de aprovação conforme previstos na Escritura de Emissão; e 2) havendo a necessidade de reabertura da assembleia antes do dia 27 de março de 2024, deveriam necessariamente estar presentes os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação; e (ii) autorização para que o Agente Fiduciário, adotassem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior. Veja na íntegra:

[AGD 29.02.2024](#)

Em 27 de março de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 27.03.2024") em que foi deliberada e aprovada: (i) a prorrogação da suspensão da AGD 29.02.2024, com reabertura dos trabalhos no dia 26 de abril de 2024, às 11h00, sendo que, diante do acima exposto, os Debenturistas decidiram ainda pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento, incluindo não promover declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingressar com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, bem como eventuais outros valores vencidos ou a vencer dentro do respectivo período de suspensão, até a reabertura da assembleia, após a qual este Agente Fiduciário poderia tomar todas as providências necessárias, de acordo com as deliberações realizadas pelos Debenturistas. Veja na íntegra:

[AGD 27.03.2024](#)

Em 26 de abril de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 26.04.2024") em que foi deliberada e aprovada: (i) a prorrogação da suspensão da AGD 29.02.2024, com reabertura dos trabalhos no dia 26 de maio de 2024, às 11h00, sendo que, diante do acima exposto, os Debenturistas decidiram ainda pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento, incluindo não promover declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingressar com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, bem como eventuais outros valores vencidos ou a vencer dentro do respectivo período de suspensão, até a reabertura da assembleia, após a qual este Agente Fiduciário poderia tomar todas as providências necessárias, de acordo com as deliberações realizadas pelos Debenturistas. Veja na íntegra:

[AGD 26.04.2024](#)

Em 10 de julho de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 10.07.2024") em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração da Data de Vencimento para o dia 27 de dezembro de 2027; (ii) a alteração da Remuneração Atualizada das Debêntures; (iii) a inclusão das definições de "Chapter 11", "Homologação", "Plan Effective Date", "Remuneração Prédia III", "Resolução CVM 30", "Resolução CVM 160" e "Santander", (b) da alteração das definições de "Data de Vencimento", "Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados", "Remuneração" e "Remuneração

RELATÓRIO ANUAL 2024

Atualizada", e (c) da exclusão das definições (e das respectivas condições) de "Antecipação de Recebíveis", "Direitos Creditórios Liberados" e "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; (iv) a alteração dos cronogramas de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures; (v) diante da deliberação do item "(iv)" acima, alterar a redação e numeração das Cláusulas relativas à Amortização Programada das Debêntures conforme previsão da Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão; (vi) além das alterações mencionadas acima, a alteração (a) da Cláusula 3.1.4 da Escritura de Emissão, para refletir a necessidade de registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, para incluir a informação do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; (c) da Cláusula 5.11 da Escritura, para refletir as alterações aplicáveis à Remuneração das Debêntures; (d) da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis ao Pagamento da Remuneração das Debêntures; (e) da Cláusula 5.23. da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Recebíveis de Cartões; (f) das Cláusulas 5.23. e 8.1., para atualizar e incluir as referências aos Contratos de Aquisição e obrigação de observância às proporções entre os Contratos de Aquisição; (g) da Cláusula 7.1 e seguintes da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado; (h) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão para as alterações aplicáveis às Obrigações Adicionais da Emissora; e (i) da Cláusula 13.4 para as alterações aplicáveis às Disposições Gerais; (vii) considerando a aprovação das deliberações dos itens "(i)" a "(vi)" acima, bem como as deliberações tomadas na AGD 23.01.2024, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, o qual teve a sua eficácia condicionada à Homologação; (viii) a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em decorrência das obrigações previstas nas cláusulas 8.3 e 8.4, (ii) e (iii) da Escritura de Emissão relacionadas a índices financeiros, até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que ocorresse a Homologação, sendo que as referidas obrigações relacionadas aos índices financeiros não serão exigíveis até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão). Os prazos e waivers concedidos não implicam novação ou renúncia dos Debenturistas aos direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, bem como se aplicam estritamente para as hipóteses deliberadas nesta AGD 10.07.2024; (ix) a autorização da lavratura da AGD 10.07.2024 em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e (x) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de celebração da AGD 10.07.2024, e demais reflexos que pudessem existir em demais cláusulas da Escritura de Emissão em razão das deliberações tomadas, bem como aditamento a outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas na AGD 10.07.2024.. Veja na íntegra:

[AGD 10.07.2024](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES1

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$699,39880093	R\$0,92112220	R\$700,31992313	R\$427.347.122,53
29/12/2023	R\$754,97298164	R\$0,95323492	R\$755,92621656	R\$461.279.028,09
Emitidas		Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
610.217		-	-	610.217

EVENTOS REALIZADOS 2024

Data	Evento	Valor Unitário
24/01/2024	Remuneração	R\$9,10448795
24/01/2024	Amortização	R\$ 25,16551440
27/08/2024	Remuneração	R\$67,91410509
27/08/2024	Amortização	R\$ 6,08148562
27/09/2024	Remuneração	R\$10,02311994
27/09/2024	Amortização	R\$ 6,08146942
27/10/2024	Remuneração	R\$9,17046919
27/10/2024	Amortização	R\$ 6,08203724

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

27/11/2024	Remuneração	R\$8,81171075
27/11/2024	Amortização	R\$ 6,08172447
27/12/2024	Remuneração	R\$9,53750643
27/12/2024	Amortização	R\$ 6,08194955

No exercício de 2024, não ocorreram os eventos de resgate e conversão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2024, até a data de realização do presente relatório, a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como a Fiadora exceto em relação:

- (a) Ausência de pagamento das parcelas de Amortização até então vencidas a partir de 27 de fevereiro de 2024;
- (b) Ausência de pagamento das parcelas de Remuneração até então vencidas a partir de 27 de fevereiro de 2024;
- (c) Entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas 2024; e

Tendo em vista os descumprimentos listados nos itens (a) e (b) acima, a Emissora e os Debenturistas foram comunicados que caso os pagamentos não fossem realizados em até 2 (dois) dias úteis contados do inadimplemento ("Prazo de Cura") seria declarado o vencimento antecipado automático da Emissão. A Emissora, conforme posicionamento encaminhado via e-mail no dia 23 de fevereiro de 2024, informou que não efetuaria o pagamento dos montantes pois considera que devido ao automatic stay gerado pela corte dos US no processo de C11, conforme abaixo informado, as Debêntures já estariam "protegidas" de vencimento e que adicionalmente havia uma negociação ampla realizada com os Debenturistas, também sujeita à aprovação da corte dos US, na qual os pagamentos de principal e juros já faziam parte. Diante do acima exposto, os Debenturistas decidiram na AGD 29.02.2024 pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento e de eventual não pagamento dentro do Prazo de Cura, incluindo não promoção das declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingresso com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, até a reabertura da assembleia, que deveria ocorrer em 27 de março de 2024. Em 27 de março de 2024 foi realizada nova assembleia geral de debenturistas, onde restou prorrogada a suspensão da assembleia geral de debenturistas iniciada em 29 de fevereiro de 2024 até o dia 26 de abril de 2024. Em 26 de abril de 2024 foi realizada nova assembleia geral de debenturistas, onde restou prorrogada a suspensão da assembleia geral de debenturistas iniciada em 29 de fevereiro de 2024 até o dia 26 de maio de 2024, entretanto, considerando que os Debenturistas estavam em tratativas de reestruturação do ativo junto à Emissora, a reabertura da assembleia geral de debenturistas iniciada em 29 de fevereiro de 2024 não ocorreu, tendo sido consignado na AGD 10.07.2024 a ausência de necessidade de reabertura da assembleia geral de debenturistas iniciada em 29 de fevereiro de 2024 em razão da finalização da reestruturação do ativo.

Adicionalmente, informamos que em 25 de janeiro de 2024, conforme fato relevante divulgado pela Fiadora, esta anunciou que ela, em conjunto com suas subsidiárias, incluindo a Emissora, entraram voluntariamente com pedido de CHAPTER 11, perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, cabendo ainda ressaltar que, conforme ampla divulgação, os veículos de comunicação repercutiram tal ação como Pedido de Recuperação Judicial da Fiadora e suas subsidiárias nos EUA. Diante do acima exposto e quanto Agente Fiduciário da presente Emissão, solicitamos posicionamento da Emissora e da Fiadora acerca dos possíveis impactos a esta Emissão, tendo a Emissora, em 08 de fevereiro de 2024, encaminhado posicionamento via e-mail, no qual, dentre outros pontos, reforçou que tal ação ocorre em âmbito internacional e que os credores do grupo, nacionais ou estrangeiros, não poderiam declarar o vencimento antecipado das dívidas do grupo durante o procedimento do Chapter 11, incluindo as Debêntures, conforme documento anexo "Notice of Enforcing the Automatic Stay", posicionamento este que foi repassado aos Debenturistas via e-mail.

Tendo em vista o descumprimento listado no item (c) acima, a Emissora foi comunicada que as Demonstrações Financeiras deveriam ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos contados do inadimplemento ("Prazo de Cura"), assim a Emissora possui prazo de cura até o dia 30 de abril de 2025 para cumprimento da obrigação, assim, destacamos que a não entrega de tal documento até 30 de abril de 2025, acarretará a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberação acerca da declaração, ou não, do vencimento antecipado da emissão.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2024, e permanece atuando na seguinte emissão de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

RELATÓRIO ANUAL 2024

Emissora:	GOL LINHAS AÉREAS S.A.
Emissão:	7ª emissão
Valor da emissão:	Total: R\$ 884.500.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) 1ª Série: R\$ 17.937.000.000,00 (dezessete milhões, novecentos e trinta e sete mil reais) 2ª Série: R\$ 22.188.000.000,00 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e oito mil reais) 3ª Série: R\$ 44.375.000.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas debêntures) 1ª Série: 17.937 (dezessete mil, novecentas e trinta e sete debêntures) 2ª Série: 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito debêntures) 3ª Série: 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia real e fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 27.06.2026
Garantias:	Fiança prestada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes; e cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios da Emissora, decorrentes da venda e/ou da prestação de serviços pela Emissora, em que os pagamentos sejam realizados através de cartões de crédito ou débito sob as bandeiras "Visa" ou "Master Card"; (ii) todos os direitos creditórios decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito ou débito, exclusivamente com relação as bandeiras "Visa" e "Mastercard"; (iii) todos os direitos creditórios a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia (Banco do Brasil) com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário; e (iv) a Conta Domicílio Bancário
Remuneração:	1ª Série: A partir da Data de Emissão até 27 de setembro de 2023 (exclusive): 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), até a data de vencimento: 100% do CDI + 5,00% a.a. 2ª Série: 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir da Data de Emissão até 27 de setembro de 2023 (exclusive): 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), até a data de vencimento: 100% do CDI + 5,00% a.a. 3ª Série: 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir da Data de Emissão até 27 de setembro de 2023 (exclusive): 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), até a data de vencimento: 100% do CDI + 5,00% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

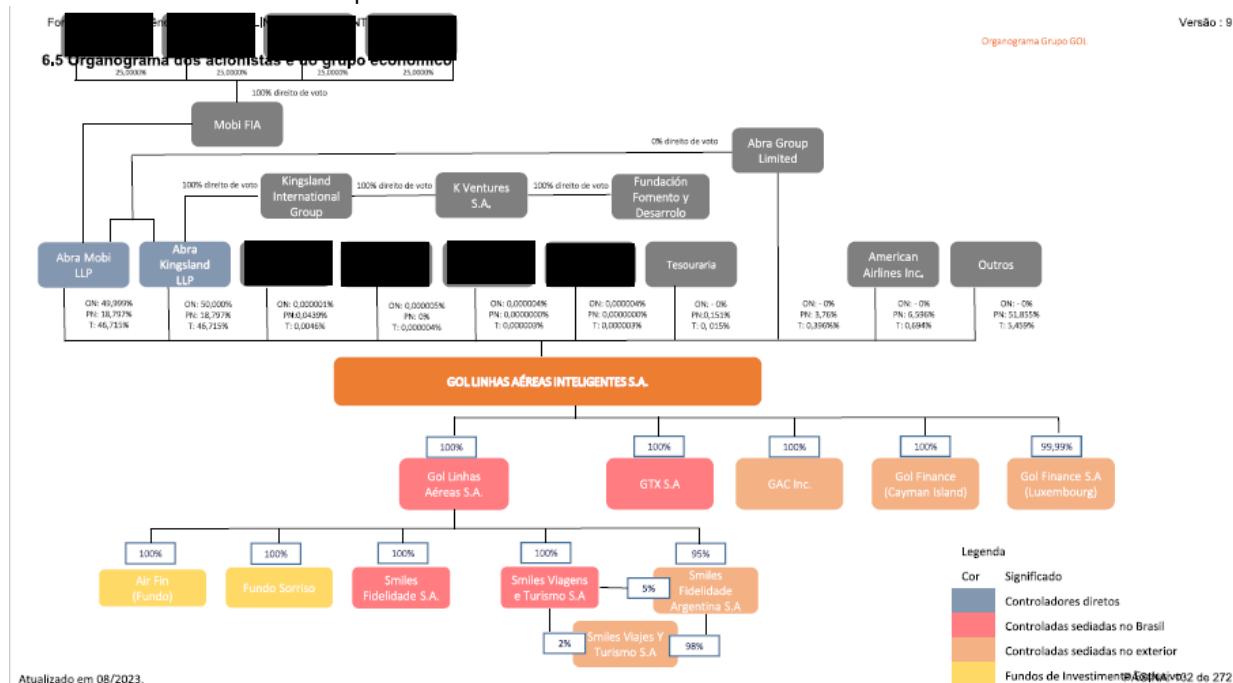
Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não recepcionamos da Emissora as eventuais alterações estatutárias realizadas no exercício social de 2024, assim, não foi possível avaliar se ocorreram alterações estatutárias da Emissora no exercício social de 2024, com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários.

ORGANOGRAMA

Em 28 de março de 2024 recepcionamos da Emissora o organograma atualizado, conforme abaixo, entretanto, a versão atualizada não foi encaminhada pela Emissora:



*As Informações tarjadas estão protegidas pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através dos links:

2024	DFP
------	---------------------

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., como Garantidora da Emissão, deve atender a partir de 2022, os índices e limites financeiros descritos abaixo. Observado que os índices abaixo não serão exigíveis até a ocorrência do Plan Effective Date.

i. Semestralmente:

(a) De 31 de dezembro de 2022 até 30 de junho de 2023:

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 6,7$$

(b) A partir de 31 de dezembro de 2023

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 5,0$$

(c) A partir de 31 de dezembro de 2022:

$ICSD \leq 0,9$

ii. Trimestralmente:

Caixa e Equivalentes de Caixa + Aplicações Financeiras + Caixa Restrito + Contas a Receber + Estoques + Depósitos
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo

$\geq 1,0$

Onde,

“Caixa e Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito, Contas a Receber, Estoques e Depósitos”: (1) **Caixa** o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, (2) **Equivalentes de Caixa** os valores aplicados no curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, (3) **Aplicações Financeiras** são compras de ativos com objetivo de rentabilidade, (4) **Caixa Restrito** refere-se ao recurso em caixa ou aplicado que é mantido por motivos específicos e, portanto, não está disponível para uso imediato, (5) **Contas a Receber** são direitos oriundos de vendas a prazo de serviços e/ou mercadorias relacionadas a atividade da empresa, (6) **Estoques** são ativos mantidos para venda no curso normal dos negócios; em processo de produção para venda; ou na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços; e, por fim, (7) **Depósitos** que são montantes cedidos em garantia referente a processos judiciais ou cláusulas contratuais relacionadas a atividade da empresa.

“Dívida Líquida”: O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras, considerando no endividamento as operações de leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei nº 11.638/07;

“EBITDA”: O lucro operacional antes do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização apurado periodicamente pela Garantidora;

“Capex”: corresponde ao capital próprio utilizado para adquirir ou melhorar os bens físicos da Companhia (Imobilizado), tais como equipamentos, propriedades e imóveis, no período a ser avaliado, no exercício social em referência;

“Serviço Da Dívida”: corresponde ao total de amortização de principal e juros pagos pela Companhia em seus empréstimos e financiamentos, em moeda nacional e/ou estrangeira, excluindo os contratos de arrendamento mercantil, no exercício social em referência;

“Captações”: montante de recursos captados, representando dívidas assumidas pela Companhia perante terceiros, para financiamento de sua atividade, em moeda nacional e/ou estrangeira, no exercício social em referência.

Limita-se o denominador a valor maior ou igual a 1, isto é, caso o valor das CAPTAÇÕES seja maior que o valor do SERVIÇO DA DÍVIDA, o resultado será igual a 1.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que as debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, representadas por:

- (a) Cessão fiduciária sobre (i) todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que, sejam registrados na Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”) e decorrentes de (a.1) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira “Visa” inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (a.2) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira “Visa” que eventualmente venham a ser firmados entre a Cedente e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito (“Operações de Cartão” e “Recebíveis dos Cartões”, respectivamente); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que, sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira “Visa”, que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) a totalidade

do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária").

A Cessão Fiduciária foi devidamente constituída por meio da celebração do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato Cessão Fiduciária"), entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A., a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e este Agente Fiduciário, em 25 de outubro de 2021, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária registrado perante o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 8º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, conforme aditado de tempos em tempos, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Fiduciária.

A partir de novembro de 2021, a Emissora se obrigou a manter durante toda a vigência das debêntures a média mensal de recebíveis oriundos de vendas de cartões de crédito das bandeiras Visa e Mastercard, caracterizado por serem vendas da Emissora em montante superior a 33% (trinta e três por cento) do saldo do valor nominal unitário das debêntures da 7ª e da 8ª emissão ("Debêntures"), apurado mensalmente, por meio de extratos quinzenais, conforme acompanhamento realizado até setembro de 2023.

Entretanto, a partir de outubro de 2023, conforme deliberado na AGD 26.09.2023, a Emissora se obrigou a manter durante toda a vigência das debêntures, em cada Data de Apuração, conforme abaixo definido, o somatório dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que deve observar um índice de cobertura equivalente ao somatório de (i) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da 7ª Emissão, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura da 7ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Emissão (exclusive); e (ii) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da 8ª Emissão, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura da 8ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Emissão (exclusive) ("Índice de Cobertura").

A Emissora e este Agente Fiduciário se obrigam a providenciar o Registro CIP, nos termos do Contrato de Cessão, assim que forem implementados os ajustes nos sistemas integrados da CIP necessários para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária, desde que mantida a possibilidade da liberação e antecipação dos Recebíveis dos Cartões, nos termos das Cláusulas 5.15.2 e 5.15.2.1 da Escritura da 7ª Emissão e das Cláusulas 5.24.2 e 5.24.2.1 da Escritura da 8ª Emissão, da Antecipação de Recebíveis nos termos da Cláusula 5.9.1 da Escritura da 7ª Emissão e da Cláusula 5.14.1 da Escritura da 8ª Emissão, e da liberação dos Recebíveis dos Cartões no montante que exceder ao Índice de Cobertura. Para fins de esclarecimento, o Registro CIP não deverá obstar a Emissora de realizar quaisquer dos atos acima descritos. Qualquer Debenturista poderá, na hipótese de inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas nas Escrituras de Emissão, após os prazos de cura aplicáveis, solicitar que o Agente Fiduciário proceda com o Registro CIP, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão e observado o Índice de Cobertura conforme previsto no Contrato de Cessão. Veja versão consolidada do Contrato de Cessão e Aditamentos na íntegra:

[7º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)
[8º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)
[9º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

(b) Fiança prestada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Fiança").

A Fiança foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A. ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e este Agente Fiduciário, em 25 de outubro de 2021, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCERJA, o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, entretanto, apesar de permanecer exequível, sua suficiência demonstra-se comprometida, em que pese não terem sido estabelecidos limites na Escritura de Emissão, conforme destacado abaixo:

RELATÓRIO ANUAL 2024

31/12/2024 (R\$ MIL)	
Saldo Devedor das Debêntures	427.347
PL da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.*	-29.090.519
RAZÃO DA FIANÇA	-6.807,24%

*Observamos que o Patrimônio Líquido da Fiadora teve resultado negativo no encerramento do exercício de 2022, sendo que a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida da garantidora, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

Por fim, cabe ressaltar que as garantias foram constituídas perante a 7ª emissão de debentures da Emissora em 2018 e passaram, a partir de 25 de outubro de 2021, a ser compartilhadas com a presente emissão de debêntures da Emissora.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2025.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea "b" da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2024 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"